

Contrato nº 26/2018

Processo nº 50611.002419/2018-13

**Unidade Gestora:**93020 - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DNIT EM MATO GROSSO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A, CNPJ: 90.180.605/0001-02, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NO RAMO DE SEGUROS DE VEÍCULOS, PARA SEGURAR OS CARROS PERTENCENTES À FROTA OFICIAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, NA FORMA ABAIXO:

## 1 – DAS PARTES

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES - O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente Autárquico Federal vinculado ao Ministério dos Transportes com Sede no Setor de Autarquia Norte, Quadra 03, Lote "A", Edifício Núcleo dos Transportes, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0022-35, através da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante simplesmente denominada SR/DNIT/MT ou CONTRATANTE, representada pelo seu SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DNIT/MT, devidamente designado pela Portaria nº 277/2015 de 18/09/2015 publicada no DOU em data de 27/09/2015, Engenheiro Civil Orlando Fanaia Machado, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº MS 33, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 789.72, domiciliado à Rua 13 de junho, nº 1296, Bairro Centro-sul, em Cuiabá/MT, *ex-vi* do Artigo 22 da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº 8.489/2015, e do Artigo 140 Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 26, do Conselho de Administração, de 5/5/2016, e, de outro lado a Empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o CNPJ: 90.180.605/0001-02, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 - Centro Histórico - Porto Alegre - RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado pelo Senhor Marcelo Wais, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 7066 SSP/RS, CPF nº 63215, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para prestação de serviços, de forma continuada de agenciamento de viagens com finalidade de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais para atender as necessidades da Superintendência Regional do DNIT/MT, o qual está vinculado ao Pregão nº 298/2018 e, a proposta apresentada pela CONTRATADA, constante do Processo nº 50611.000538/2018-31, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/2002 c/c Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993 e, suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

2 – DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta contratação decorre de Licitação sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nos termos do Edital nº314/2018, objeto do PROCESSO Nº 50611.002419/2018-13, cujo resultado foi homologado em data de 07/11/2018, pelo Senhor Superintendente Regional do DNIT/MT, com base na Portaria nº 305, de 7/3/2007 (D.O.U. de 14/3/2007), do Senhor Diretor-Geral do DNIT, conforme consta no processo administrativo supramencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 8.538/2015, Lei nº 8.666/1993, IN/MPDG nº 5/2017, IN SLTI/MPOG nº 3/2015, às CLÁUSULAS e CONDIÇÕES aqui estabelecidas e às normas vigentes do DNIT.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

### PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS SERVIÇOS

1.1. Constitui objeto deste CONTRATO a prestação de serviços, no ramo de seguros de veículos, para segurar os carros pertencentes à frota oficial da Superintendência Regional no Estado de Mato Grosso, com cobertura compreensiva pelo Valor de Mercado a 100% da tabela FIPE (Seguro Total), franquia reduzida, cobertura de Responsabilidade Civil por Danos a Terceiros, assistência 24 horas (com guincho abrangendo quilometragem livre), cobertura de vidros, lanternas e retrovisores, conforme especificações e condições constantes deste Termo, para atender as necessidades da Superintendência Regional do DNIT/MT, nos termos previstos na Instrução Normativa nº 03 de 11/02/2015 – SLTI/MPOG, para atender as necessidades da Superintendência Regional do DNIT/MT, conforme condições, quantidades, exigências e especificações contidas no Edital nº 314/2018 e seus Anexos, bem como a proposta da Contratada, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento.

1.1.1. Deverão, também, ser respeitadas todas as normas técnicas e demais regramentos aplicáveis ao objeto em questão.

1.1.2. Este Contrato vincula-se a todas as disposições do Edital nº 314/2018 e seus Anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### PARÁGRAFO SEGUNDO - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVO E VALOR

1.2.1. Da modalidade do seguro:

1.2.1.1. A modalidade do seguro será pelo Valor de Mercado Referenciado (VMR), sendo utilizado em caso de indenização integral, o valor de 100% da Tabela FIPE, com franquia reduzida em 50%.

1.2.2. Das garantias básicas do seguro:

1.2.2.1. Indenização Parcial: O seguro deverá acobertar no mínimo as seguintes características básicas:

Danos parciais causados ao veículo segurado por acidentes de trânsito tais como (colisão, capotagem / queda acidental), ou outros que vierem a ocorrer;

Acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;

Atos danosos causados por terceiros;

Inundação, alagamento, ressacas, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;

Danos causados a pintura por acidente ou por terceiros;

Danos causados aos pneus, em caso de acidente;

A Contratante participará por evento, nos prejuízos indenizáveis, com o valor da Franquia especificado na apólice;

1.2.2.2. Indenização Total: O Seguro deverá acobertar com garantia total (integral), no mínimo as seguintes características básicas;

a) Danos totais causados ao veículo segurado por acidentes de trânsito tais como: (colisão, capotagem / queda acidental), ou outros que vierem a ocorrer;

b) Acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;

c) Atos danosos causados por terceiros;

d) Inundação, alagamento, ressacas, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;

e) Danos causados a pintura por acidente ou por terceiros;

f) Danos causados aos pneus, em caso de acidente;

g) A Contratante participará por evento, nos prejuízos indenizáveis, com o valor da Franquia, especificado na apólice;

1.2.2.3. Indenização parcial por roubo, furto e/ou incêndio do veículo segurado: o seguro deverá acobertar com indenização parcial no mínimo as seguintes características básicas:

a) Danos causados por tentativa de roubo ou furto do veículo;

b) Danos causados por incêndio ou explosão acidental ou intencional que danifiquem parcialmente o veículo;

c) Danos causados ao veículo segurado após a ocorrência de roubo ou furto consumado, se o mesmo vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização;

d) A Contratante participará por evento, nos prejuízos indenizáveis, com o valor da Franquia especificado na apólice, exceto nos casos de incêndio, queda de raio e/ou explosão do veículo segurado.

1.2.2.4. Indenização Total por roubos, furtos e/ou incêndio do veículo assegurado: O Seguro deverá acobertar com indenização parcial no mínimo as seguintes características básicas:

a) Roubo ou furto do veículo segurado;

b) Incêndio ou explosão acidental do veículo segurado;

c) Em caso de furto localizado, o valor das despesas com socorro e salvamento, deverá ser somado ao valor dos demais prejuízos indenizáveis para fins de dedução da franquia;

1.2.2.5. Indenização por Responsabilidade Civil por Danos a Terceiros: sendo **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais) para Danos Materiais, sem franquia;

1.2.2.6. Indenização por morte ou invalidez permanente (APP: No caso de utilização de Danos a Terceiros em caso de sinistro com morte ou invalidez **NÃO SERÁ UTILIZADA PELO SEGURO CONTRATADO** e sim pelo **DPVAT** nos moldes previstos no Art. 3º da Lei nº 6.194/1974, como segue:

*Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).*

*a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)*

*b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)*

*c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)*

*I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)*

*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)*

*III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007).*

1.2.2.7. Assistência 24 horas abrangente, para os veículos, com quilometragem livre para guincho/reboque em decorrência de pane ou acidente;

1.2.2.8. Assistência 24 horas abrangente, para pessoas transportadas;

1.2.2.9. Quebra de vidros completa, incluindo vidros laterais, traseiro, parabrisas, lanternas, faróis e retrovisores externos;

1.2.3. Da descrição dos veículos:

1.2.3.1. Todos os veículos elencados abaixo possuem Bônus Classe 00;

1.2.3.2. Todos os veículos possuem: quatro portas, ar condicionado, Direção hidráulica

1.2.3.3. A1. tabela abaixo contém informações essenciais para o lançamento dos itens no sítio do COMPRASNET:

ITEM	PLACA	MARCA	MODELO	ANO FAB/MOD	LOCAL	RENAVAM
1	KAC-6425	FIAT	PALIO HLX 1.8 8V (VERSÃO III) FLEX A/G 4P	2005/2006	SORRISO	870977784
2	KAC-6445	FIAT	PALIO HLX 1.8 8V (VERSÃO III) FLEX A/G 4P	2005/2006	CÁCERES	870978870
3	NJM 3056	TOYOTA	HILUX (C.DUP) 4X4 2.5 TB 16V (N.SERIE) 4P	2009/2009	CUIABÁ	148302416
4	NJM 3846	TOYOTA	HILUX (C.DUP) 4X4 2.5 TB 16V (N.SERIE) 4P	2009/2009	CÁCERES	147987172
5	NJM 3926	TOYOTA	HILUX (C.DUP) 4X4 2.5 TB 16V (N.SERIE) 4P	2009/2009	RONDONÓPOLIS	147989639
6	NJM 3866	TOYOTA	HILUX (C.DUP) 4X4 2.5 TB 16V (N.SERIE) 4P	2009/2009	CUIABÁ	147988403
7	NJM 3976	TOYOTA	HILUX (C.DUP) 4X4 2.5 TB 16V (N.SERIE) 4P	2009/2009	PPV - CÁCERES	147990580
8	JJU 6758	FORD	FIESTA SEDAN1.6 FLEC	2012/2013	CUIABÁ	481409343
9	NPQ 0291	CHEVROLET	S10 LT DD4A 5P/1.10T/200CV	2013/2014	SORRISO	671082310
10	NPQ 0341	CHEVROLET	S10 LT DD4A 5P/1.10T/200CV	2013/2014	CAMPO VERDE	672026848
11	NPQ 0151	CHEVROLET	S10 LT DD4A 5P/1.10T/200CV	2013/2014	CÁCERES	673078248
12	NPP 9981	CHEVROLET	S10 LT DD4A 5P/1.10T/200CV	2013/2014	CUIABÁ	672662850
13	OBJ 4281	CHEVROLET	TRAILBLAZER LTZ D4A 7P/0.6 T/200CV	2014/2014	CUIABÁ	993511201
14	QBX 4367	NISSAN	NISSAN MARCH 16SL	2014/2015	CUIABÁ	1033332205
15	QBX 4337	NISSAN	NISSAN MARCH 16SL	2014/2015	RONDONÓPOLIS	1033339358
16	QBX 3567	NISSAN	NISSAN MARCH 16SL	2014/2015	CUIABÁ	1033330938
17	QBW 8657	VW	VW AMAROK CD 4X4 TREND	2014/2014	ÁGUA BOA	1032873555
18	QBW 8668	VW	VW AMAROK CD 4X4 TREND	2014/2014	CUIABÁ	1032874551
19	QBW 8648	VW	VW AMAROK CD 4X4 TREND	2014/2014	CUIABÁ	1032873334
20	QBW 8647	VW	VW AMAROK CD 4X4 TREND	2014/2014	CUIABÁ	1032872966
21	QBJ 7565	VW	VW AMAROK CD 4X4 TREND	2014/2014	CÁCERES	1033908182
22	QBJ 7505	VW	VW AMAROK CD 4X4 TREND	2014/2014	RONDONÓPOLIS	1033907780

1.2.3.4. O quantitativo dos veículos poderá ser acrescido ou reduzido a critério do DNIT, nos limites estabelecidos no art.65 § 1º e 2º da Lei 8.666/93.

#### 2.4. Da Avaria:

2.4.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

2.4.2. Após procedimento de recuperação, pela CONTRATANTE durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

2.4.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

2.4.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria previa, conforme item 15 deste Termo de Referência, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

#### 2.5. Do Endosso:

2.5.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo DNIT de Mato Grosso e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes deste Termo de Referência.

2.5.2. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo.

2.5.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pela Coordenação de Administração e Finanças da SR/MT.

#### 2.6. Da Franquia:

2.6.1. A franquia considerada é a reduzida, devendo ser observados os itens a seguir:

2.6.2. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

2.6.3. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes da tabela 4.3.3 e no quadro 4.6.6, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

2.6.4. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo DNIT/MT, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo; caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

2.6.5. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

2.6.6. O quadro seguir contém as informações essenciais para o lançamento dos itens no sítio do COMPRASNET:

ITEM	CATSERV	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR TOTAL
01	000000906	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços no ramo de seguros de veículos, para segurar os carros pertencentes à frota oficial da Superintendência Regional do Estado de Mato Grosso	SERVIÇO	01	R\$15.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO – EMPENHO E DOTAÇÃO** - (1) DO VALOR - O valor estimado do presente Contrato, a preços iniciais, é de R\$15.000,00 (Quinze mil reais) (2) - DO EMPENHO E DOTAÇÃO: A despesa, no corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrá a conta da dotação do Orçamento do DNIT/2018, conforme Função Programática nº 26.122.2126.2000.0001, Fonte 0100, Natureza de despesa nºs 33.90.33-69, devidamente empenhada, conforme a Nota(s) de Empenho nº 2018NE800122, datada de 12/11/2018, no valor de R\$15.000,00 (Quinze mil reais), emitida pelo Serviço de Contabilidade e Finanças/SECONF, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO GLOBAL** – Os preços globais correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA** –

O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de 12 (doze) meses. Estes prazos serão contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas, previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 314/2018, que constitui parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO** – Conforme previsto no Art. 56 da Lei 8.666/93, não será exigida caução para os serviços objeto dessa contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como:

I - Executar o objeto da licitação de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 314/2018, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do DNIT;

II - Comunicar por escrito ao setor do DNIT responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

III - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente;

IV - Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao DNIT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

V - Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do DNIT;

VI - Prestar esclarecimentos ao DNIT sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

VII - Apresentar, imediatamente, nos casos de cisão, incorporação, fusão ou alteração da razão social, a documentação comprobatória de sua situação;

VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

IX - Possibilitar ao DNIT, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da licitação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

X - Atender prontamente quaisquer exigências do representante do DNIT, inerentes ao objeto do Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 314/2018;

XI - Manter, durante todo o período de fornecimento/execução do objeto, as condições de habilitação exigidas na licitação;

XII - Cumprir as demais obrigações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 314/2018.

XIII - Caberá ainda à Contratada as seguintes obrigações:

XIII.1. Em havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

XIII.2. Para averiguação do disposto no item 8.1 a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

XIII.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

XIII.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato firmado.

XIII.5. A contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas.

XIII.6. Corrigir quaisquer falhas apontadas pela fiscalização do contrato.

XIII.7. Caberá ainda à licitante vencedora as seguintes obrigações:

XIII.8. Emitir apólice de seguro de acordo com as coberturas contratadas, e contendo todos os dados dos veículos (marca/modelo, ano/modelo, placa, chassi, região);

XIII.9. Garantir a seguridade dos veículos a partir da assinatura do contrato;

XIII.10. Garantir o atendimento das responsabilidades civis por danos a terceiros;

XIII.11. Prestar os serviços de Assistência durante 24 (vinte e quatro) horas, inclusive a vidros;

XIII.12. Prestar o serviço de assistência durante 24 (vinte e quatro) horas que tem por finalidade o atendimento do veículo assegurado e seus ocupantes, em situações de emergência e serão válidos em todo o Brasil, em caso de pane, acidente, roubo/furto do veículo;

- XIII.13. Socorro mecânico emergencial no local do acidente;
- XIII.14. Reboque do veículo (guincho abrangendo quilometragem livre);
- XIII.15. Transporte dos ocupantes do veículo segurado até a residência (sede) do segurado;
- XIII.16. Serviços de chaveiro;
- XIII.17. Troca de pneus;
- XIII.18. Envio de combustível;
- XIII.20. Remoção para hospital ou domicílio do segurado por lesão;
- XIII.21. Serviço de despachante;
- XIII.22. Cobertura por perda parcial do veículo segurado e cobertura compreensiva 100% da tabela FIPE (seguro total);
- XIII.23. Indenização integral por danos, roubo, furto qualificado ou incêndio observando os valores atualizados apurados na Tabela FIPE;
- XIII.24. Cobertura por danos materiais e pessoais a terceiros;
- XIII.25. Os preços serão de acordo com os valores vigentes no mercado, praticados pelas companhias de seguro, na data de apresentação das propostas, e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, assim como a discriminação da franquia e do prêmio total aos veículos;
- XIII.26. A Contratada, deverá prover um número de chamada gratuita, para comunicação com a Contratante em casos de acidentes;
- XIII.27. A Contratada, deverá responder pelas demais causas legais que por ventura não foram relacionadas neste termo;
- XIII.28. A Contratada deverá responder pelas demais causas legais que por ventura não foram relacionadas neste termo mas que fazem parte das Condições Gerais do Seguro de Automóveis aprovadas pela Superintendência de Seguros Privados- SUSEP;
- XIII.29. A contratada permanecerá como única e total responsável perante o DNIT, pela cobertura do seguro contratado, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regulação dos sinistros porventura ocorridos e quanto ao pagamento da indenização devida;
- XIII.30. As empresas executoras dos serviços deverão estar com a regularidade fiscal atualizada para pagamento da franquia.
- XIII.31. A não regularidade fiscal das empresas executoras do serviço impossibilita o pagamento em seu CNPJ. Nesta situação a Seguradora contratada pelo DNIT de Mato Grosso deverá emitir a Nota Fiscal, referente a franquia dos serviços executados, no seu próprio CNPJ.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO DNIT** - Constituem direitos e prerrogativas do DNIT, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e demais normas vigentes no DNIT, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes:

- 7.1. Exercer a fiscalização do contrato por intermédio do Serviço de Recursos Logísticos e Informática/CAF/SR/DNIT/MT, responsável pelos serviços, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. As atribuições, deveres e obrigações dessa fiscalização são específicas nas normas vigentes no DNIT, que a Contratada declara conhecer e a elas se submeter.
- 7.2. A Contratante deverá nomear um fiscal para atestar a aceitação dos serviços que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução e o seu prazo, atestando a fatura de serviço ao seu final.
- 7.3. A Contratante deverá efetuar o pagamento de acordo com o estipulado em contrato.
- 7.4. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- 7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, as apólices em desacordo com as obrigações assumidas pelo agente de seguros ou empresa especializada no ramo de atividades de seguros.
- 7.6. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- 7.7. Publicar, no Diário Oficial da União, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme estabelece o art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.
- 7.8. Comunicar a Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado.
- 7.9. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos, os documentos e as condições a contratação do seguro dos objetos deste Termo de Referência;

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO** – O DNIT fiscalizará a execução dos trabalhos, diretamente através da Coordenação de Administração e Finanças da SR/DNIT/MT. As atribuições, deveres e obrigações dessa fiscalização são especificadas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e demais normas vigentes no DNIT, que a CONTRATADA declara conhecer e a elas se submeter.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Antes da assinatura do contrato, deverão ser anexadas ao processo declarações relativas a consulta online do SICAF (Art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93), acerca da situação cadastral da Contratada, CNDT (Lei nº 12.440/2011), bem como consulta ao CADIN, nos termos do art. 6º, II, da lei nº 10.522/2002.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As consultas a que se refere o parágrafo anterior deverão ser repetidas antes de cada pagamento das faturas, ocorridas no decorrer da contratação. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os trabalhos executados somente serão recebidos pelo DNIT, se estiverem de acordo com as especificações constantes do Edital nº 314/2018 e seus Anexos, atendida as especificações fornecidas pelo DNIT bem como em conformidade com as disposições constantes da Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em havendo a Cisão, Incorporação, Fusão ou Alteração da Razão Social da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta Administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO** – O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei no 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e demais normas vigentes no DNIT.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS** – O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após o fornecimento/execução do objeto da licitação, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para execução do pagamento de que trata o parágrafo anterior, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, CNPJ nº 04.892.707/0022-35, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. Nos casos de contratação de serviços de cessão de mão de obra, haverá regra específica no edital.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pelo recebimento do objeto, que atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o DNIT.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável, conforme o caso.

**PARÁGRAFO NONO** - A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo Contratado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa,

com os recursos e meios que lhes são inerentes. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA** – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado somente após as notas fiscais ou faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato, sendo precedido de consulta ao SICAF, para comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Na hipótese de irregularidade da Contratada no Cadastro ou Habilitação junto ao SICAF, providenciar-se-á sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e de rescisão do contrato, resguardada a ampla defesa. O prazo estabelecido neste parágrafo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao DNIT, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - O pagamento efetuado pelo DNIT não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO – DO REAJUSTE DE PREÇOS – Caso decorra período superior a 1 (um) ano contado a partir da data limite para apresentação da proposta, os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação de índice setorial pertinente, com fundamento no Art. 3º da Lei n. 10.192/01.

12.16.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

<b>R</b> =	<b><math>I_i - I_o</math></b>	<b>x V</b>
	<b><math>I_o</math></b>	

Onde:

**R** = Valor da parcela de reajustamento procurado

**$I_o$**  = Índice de preço verificado no mês do orçamento do DNIT

**$I_i$**  = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

**V** = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice. Aplica-se a Instrução de Serviço DG/DNIT nº 02/2002 de 09/09/2002.

12.16.2. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

12.16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.16.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.16.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES** – A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela executados, e essa se estenderá até a sua finalização.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o DNIT poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Poderá a Contratada responder, ainda, por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, o DNIT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

13.1 **ADVERTÊNCIA**, aplicada quando identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela Contratada.

13.2 **MULTA** (moratória ou compensatória), aplicada por atraso injustificado na execução do objeto da contratação ou inexecução deste, sendo esta parcial ou total, nos seguintes percentuais:

13.2.1 Nos casos de atrasos:

13.2.1.1 **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

13.2.1.2 **0,66 %** (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

13.2.1.3 **5%** (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto, sem prejuízo da aplicação do disposto no subitem a seguir.

13.2.2 Nos casos de recusa ou inexecução:

13.2.2.1 **15%** (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada em iniciar a execução do objeto ou por sua inexecução parcial, calculado sobre a parte inadimplente;

13.2.2.2 **20%** (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato.

13.2.3 A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, nos termos da Instrução Normativa/DG/DNIT nº 3/2018, de 1/2/2018 (D.O.U. de 8/3/2018), observada a seguinte ordem:

13.2.3.1 Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

13.2.3.2 Mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada; e

13.2.3.3 Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.2.4 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo DNIT ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.2.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

13.2.5.1 O atraso na execução do objeto, não superior a 5 (cinco) dias;

13.2.5.2 A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.2.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.2.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo visando a rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse do DNIT em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades de multa.

**13.3 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO E DESCRENDENCIAMENTO DO SICAF POR ATÉ 5 (CINCO) ANOS**, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus Anexos e neste instrumento, bem como das demais cominações legais, pelos seguintes prazos:

**13.3.1 Por até 30 (trinta) dias:**

13.3.1.1 No descumprimento do prazo fixado para adoção de medidas corretivas, quando da aplicação da sanção de advertência e multa.

**13.3.2. De 30 dias até 3 (três) meses:**

13.3.2.1. Na arguição de inexecução dos próprios preços ofertados; e

13.3.2.2. No descumprimento, durante a execução do contrato, dos requisitos de habilitação.

**13.3.3. Por até 6 (seis) meses:**

13.3.3.1. Na reincidência da prática de ilícito sancionável na forma do subitem anterior, em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses; e

13.3.2.1. Na aplicação da segunda sanção de multa, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a Contratada tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.

**13.3.4. Por até 1 (um) ano:**

13.3.4.1. Quando a Contratada retardar imotivadamente a execução do objeto;

13.3.4.2. Quando a Contratada não quitar/saldar a multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível descontar o seu valor dos créditos decorrentes de parcelas executadas do objeto da licitação; e

13.3.4.3. Na reincidência de prática de ilícito sancionável na forma do subitem anterior, em prazo inferior a 36 (trinta e seis) meses.

**13.3.5. Por até 2 (dois) anos**

13.3.5.1. Quando a Contratada deixar de efetuar o pagamento de qualquer das multas previstas neste instrumento.

**13.3.6. Por até 3 (três) anos, quando a Contratada:**

13.3.6.1. Não prestar garantia contratual nos termos estabelecidos no Edital.

13.3.6.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado, que implique em rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente.

**13.3.7. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:**

13.3.7.1. Apresentar documento falso;

13.3.7.2. Fraudar na execução do objeto, utilizando-se de artifícios para burlar a fiscalização, na intenção de entregar objeto com especificações técnicas inferiores ou com padrão de qualidade abaixo do previsto no Edital e seus Anexos; e

13.3.7.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.4. São competentes para aplicar a penalidade, nos termos da Instrução Normativa/DG/DNIT nº 3/2018, de 1/2/2018 (D.O.U. de 8/3/2018):

13.4.1. O **Chefe do Serviço de Cadastro e Licitações** das Superintendências Regionais, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório ou em caso de recusa em assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo;

13.4.2. O **Coordenador de Administração e Finanças** das Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação.

13.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Instrução Normativa/DG/DNIT nº 3/2018, de 1/2/2018 (D.O.U. de 8/3/2018), além de demais disposições da legislação vigente;

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 aplicam-se subsidiariamente à esta contratação, bem assim as disposições previstas na Lei nº 9.784, de 1999.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO** – O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação, exclusive.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. As partes elegem de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a Justiça Federal de Mato Grosso - Seção do Estado de Mato Grosso, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

15.2 E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seu Representante Legal e Responsável Técnico, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas identificadas.



Engº ORLANDO FANAIA MACHADO  
Superintendente Regional do DNIT/MT

Representante Legal  
da Empresa Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Wais, Usuário Externo**, em 23/11/2018, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Fanaia Machado, Superintendente Regional do Estado de Mato Grosso**, em 26/11/2018, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2093090** e o código CRC **48B2B9A3**.